



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.316, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o [Decreto nº 10.241](#), de 24 de março de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e no art. 11 da [Lei estadual nº 21.670](#), de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000901,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto estadual nº 10.241](#), de 24 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º

.....

§ 2º

I – as propostas apresentadas devem conter elementos mínimos suficientes que permitam uma estimativa de custo e impacto econômico de cada empreendimento e, se a futura contratação for feita com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser apresentado o estudo técnico de viabilidade; e

.....

§ 3º Se houver a aprovação da proposta e, se for o caso, do estudo técnico de viabilidade, com a obtenção dos estudos e dos projetos de engenharia

em que se detalhe o escopo, a proposta deverá ser novamente submetida à homologação pelo Conselho Gestor, para viabilizar o início da fase de licitação e contratação.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 12 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 13/09/2023](#)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.670 / 2022 Decreto Numerado Nº 10.241 / 2023
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Infraestrutura
Categoria	Infraestrutura de transportes